



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

FABRICIO KANAZAWA, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1572600, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, inciso III da Portaria Delex nº 123, de 5 de julho de 2016, publicada no DOU de 11 de julho de 2016, que altera a Portaria Delex nº 5, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 03/02/2014, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81, §5º, da Lei nº 9.430/96 c/c o art. 40, inciso II e art. 42, inciso I, da IN RFB nº 1.634/2016, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: U. S. COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.
CNPJ: 05.865.176/0001-20
Processo: 10314-720105/2018-36

Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE

FABRICIO KANAZAWA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Declara a baixa de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, matrícula SIAPECAD nº 1293918, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, inciso III da Portaria Delex nº 123, de 5 de julho de 2016, publicada no DOU de 11 de julho de 2016, que altera a Portaria Delex nº 5, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 03/02/2014, resolve:

Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 29, inciso II, alínea b.1 da IN RFB nº 1.634/2016, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil e não localização do representante legal no CNPJ, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: ARMARINHOS KING LTDA - EPP
CNPJ: 08.327.232/0001-60
Processo: 10314.721464/2017-20

Ressalte-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa desde 12/06/2017, por ocasião da inaptidão do CNPJ veiculada por meio do ADE 31, de 9 de junho de 2017, DOU de 12 de junho de 2017 (Seção 1, fl. 29)

VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JÚNIOR

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossie nº 10120.003939/0916-56, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, AGENTE DE CARGA, a empresa CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.229.138/0001-55.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

Cancela contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 91, de 30 de maio de 2016, considerando o disposto na Lei 11.945 e na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações posteriores:

Cancela, o Registro Especial de GRÁFICA GP08190/0572, concedido pelo ADE nº 0189/2012 de 20/08/12, publicado no DOU em 29/08/12 - Processo nº 13807.722645/2012-13 para o estabelecimento da empresa VOX DEI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 09.621.712/0001-00, localizado na Pça Comendador Alberto de Souza, nº 6.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DESILIO ANTONIO COMIRAN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 122, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Delega Competência.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições e competências previstas nos artigos 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada no D.O.U. de 11.10.2017, em vigor a partir de 01.01.2018, e considerando a necessidade de desburocratizar e agilizar os procedimentos da área de tecnologia e segurança das informações, resolve:

Art. 1º Delegar competência às Equipes de Tecnologia e Segurança da Informação (ETI) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba e da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Curitiba, para realizarem as atividades previstas na Portaria RFB/Sucor/Cotec nº 131, de 11/12/2017, concomitante com a prática dos atos previstos nos artigos 319 e artigo 322 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme abaixo:

I. atividades listadas no art. 2º, inciso I, itens de "a" até "c";
II. atividades listadas no art. 2º, inciso II, itens de "a" até "t";
III. atividades listadas no art. 2º, inciso III, itens de "a" até "i";
IV. atividades listadas no art. 2º, inciso IV, itens de "a" até "c";
V. atividades listadas no art. 2º, inciso V, itens de "a" até "q"; e
VI. atividades listadas no art. 2º, inciso VI, itens de "a" até "l".

Art. 2º Delegar competência à equipe de Gestão Corporativa (EGC) da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Curitiba para realizar as atividades previstas na Portaria RFB/Sucor/Cotec nº 131, de 11/12/2017, concomitante com a prática dos atos previstos nos artigos 319 e artigo 322 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme abaixo:

I. atividades listadas no art. 2º, inciso II, alíneas de "a" até "m" e "p";
II. atividades listadas no art. 2º, inciso III, alíneas de "a" até "j";
III. atividades listadas no art. 2º, inciso IV, alíneas de "l" até "o";
IV. atividades listadas no art. 2º, inciso V, alíneas de "a" até "f" e "q"; e
V. atividades listadas no art. 2º, inciso VI, alíneas de "d" até "h" e "l".

Art. 3º A autoridade delegante poderá avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão do assunto objeto de delegação, sem que isto implique em revogação parcial ou total deste ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SRRF09 nº 2, de 02.01.2018, publicada no D.O.U. nº 3, de 04.01.2018.

LUIZ BERNARDI

PORTARIA Nº 132, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Delega Competência.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelos arts. 335, 340 e 341 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada no D.O.U. de 11.10.2017, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25.02.1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06.09.1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Divisão de Fiscalização - Difis, ao Chefe da Divisão de Administração Aduaneira - Diana e ao Chefe da Divisão de Repressão ao Contrabando e Descaminho - Direp, da 9ª Região Fiscal, para, em suas respectivas áreas de atuação:

I. Expedir Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal (TDPF), bem como suas alterações e prorrogações de prazo de validade e autorizar reexame ou novas verificações em períodos anteriormente fiscalizados;

II. Praticar os demais atos inerentes ao exercício das atribuições delegadas, tais como assinar despachos interlocutórios e de encaminhamento, formular pedidos de informação e determinar diligências em processos que tramitem pela Divisão, bem como arquivamento de processos findos.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas da 9ª RF, para:

I. Decidir sobre os benefícios e direitos de servidores em exercício nas unidades e subunidades subordinadas, de servidores subordinados às unidades administrativas localizadas na sede da respectiva região fiscal e pertencentes às Unidades Centrais, em relação aos atos de concessão a seguir relacionados: auxílio-natalidade; auxílio pré-escolar; auxílio-transporte; auxílio-funeral; licença gestante e sua prorrogação; licença adotante e sua prorrogação; licença paternidade e sua prorrogação e assistência à saúde suplementar.

II. Praticar os demais atos inerentes ao exercício das atribuições delegadas, tais como assinar despachos interlocutórios e de encaminhamento, formular pedidos de informação e determinar diligências em processos que tramitem pela Divisão, bem como arquivamento de processos findos.

Art. 3º Delegar competência ao Chefe da Divisão de Programação e Logística da 9ª RF para a prática dos seguintes atos:

I. Assinar como ordenador de despesas os atos de gestão orçamentária e financeiras referentes aos recursos ordinários, bem como do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - Fundaf, compreendidas também as autorizações de viagens a serviço, os arbitramentos e concessões de diárias e ajuda de custo na forma da legislação pertinente;

II. Homologar os pregões presenciais e eletrônicos desta SRRF09, no sistema Comprasnet, nos termos do art. 7º e seus incisos do Decreto 3.555, de 8 de agosto de 2000 e art. 8º e seus incisos do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005;

III. Assinar o recibo do CRV - Certificado de Registro de Veículo, e para realização de todos os atos exigidos para transferência de propriedade de veículos oficiais e daqueles veículos que tenham sido objeto de destinação por esta SRRF09 na forma prevista na Portaria SRF nº 1943, de 26 de julho de 2012 e no Decreto nº 99658, de 30 de outubro de 1980.

Art. 4º Delegar competência aos Delegados das Delegacias e Alfândegas da Receita Federal do Brasil, no Estado do Paraná, para conceder, no âmbito de suas respectivas jurisdições, as indenizações por trabalho de campo, em face do disposto no art. 16 de Lei nº 8.216/1991, alterada pela Lei nº 8.270/1991 e regulamentada pelo Decreto nº 3.643/2000.

Art. 5º Designar o Chefe da Divisão de Programação e Logística - Dipol09 ou seu substituto, para apreciar e autorizar os pleitos de solicitação de doação de mercadorias apreendidas recebidos na Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal.

Art. 6º Designar os Delegados das Delegacias e das Alfândegas da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal ou seus substitutos, para apreciar e autorizar os pleitos de solicitação de doação de mercadorias apreendidas recebidos em suas respectivas Unidades.

Parágrafo único - a atribuição prevista neste artigo poderá ser subdesignada, por ato formal no âmbito das unidades administrativas da 9ª região fiscal.

Art. 7º Quando se tratar de pleito referente à doação de veículos e material de informática formalizado junto a Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal ou nas unidades jurisdicionadas, a competência para apreciar e autorizar o prosseguimento dos pleitos é do Chefe da Divisão de Programação e Logística - Dipol09 ou seu substituto.

Art. 8º Caberá a cada Unidade Administrativa manter o controle dos pleitos devidamente autorizados, a fim de serem observadas as diretrizes para destinação de mercadorias apreendidas, em conformidade com os atos administrativos que disciplinam o assunto.

Art. 9º A avocação pela Autoridade delegante, de decisão sobre qualquer assunto relativo à matéria delegada, não importa em revogação, no todo ou em parte, da presente delegação, que prevalecerá até ser expressamente revogada.

Art. 10 Ficam convalidados todos os atos objeto desta delegação e praticados no período de 1º de janeiro até a presente data, especialmente aqueles previstos da Portaria RFB nº 6.478, de 29 de dezembro de 2.017, praticados pelos Chefes das Divisões de Fiscalização (Difis09), de Administração Aduaneira (Diana09) e de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho (Direp09) e delegados pelo art 1º deste ato.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 12 Revogar os seguintes atos:

I. Portaria SRRF09 nº 822, de 6 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013;

II. Portaria SRRF09 nº 823, de 6 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 8 de novembro de 2013;

III. Portaria SRRF09 nº 824, de 26 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2014;

IV. Portaria SRRF09 nº 072, de 29 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2015;

V. Portaria SRRF09 nº 173, de 18/ de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2015;

VI. Portaria SRRF09 nº 627, de 17 de outubro de 2016, publicada no BS de 20 de outubro de 2016, e

VII. Portaria SRRF09 nº 460, de 29 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2017.

LUIZ BERNARDI